



Subscrito no ofício de 03/04/2004, a 10.6.2004

DECRETO N.º 12/2004

Data: 24.03.2004

Sumula: constitui Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no artigo 227 e inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal c.c. Emenda Constitucional n.º 20, de 16/11/1998, artigo 60 e 62 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), parágrafo 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), artigo 89, § 5.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), n.º 9.394/96, e com fundamento nos dispositivos da lei n.º 950, de 29.05.1992, e Portaria MPAS 458, de 04.10.2001; e

considerando a necessidade de implementação e operacionalização do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI destinado a erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural;

d e c r e t a :

Art. 1.º. Fica constituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, com a participação dos seguintes representantes:

- I - Agência do Trabalhador/SINE - Ênio Manoel Souza;
- II - APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Guaíra - Maria Sampaio Oneda;
- III - Associação Assistencial de Guaíra - Creche Lar São Francisco - Iole Trindade Triecher;
- IV - Centro Universitário de Guaíra - CEUG/UNIPAR - Dirce Bespalez;
- V - Colônia dos Pescadores Profissionais Z 13 - José Cirineu Machado;



Município de Guaíra

CABINETE DO PREFEITO

VI – Conselho Municipal de Assistência Social – Ana Lúcia Tormen da Silva;

VII – Conselho Municipal do Trabalho – Namir Inês Dalla Costa;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rosmari Aparecida Michels;

IX – Conselho Tutelar de Guaíra – Silvana de Souza Borges;

X – Coordenação de Programa Estação/Linha de Ofício – Suely Francisco Kuba;

XI – Departamento de Atividades Produtivas – Ana Maria Menel Maraveski;

XII – EMATER – Lauro Ramos da Silva Júnior;

XIII – Guarda Mirim de Guaíra – Darcele Aparecida de Souza;

XIV – Ministério Público do Estado do Paraná – Cleonice Aparecida Mariano Quintero;

XV – Secretaria Municipal de Ação Social – Margarete Moraes;

XVI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Edilaine Villalba Ortiz;

XVII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Raufi Edson Franco Pedroso;

XVIII – Secretaria Municipal de Saúde – Lenice Maria Galina Francisco;

XIX – Sindicato Rural de Guaíra – Telma Maria de Oliveira Mendes.

Art. 2º. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, compete:

I – contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho



II – sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;

III – participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

IV – interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

V – articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VI – sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VII – recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

XIX – aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;



Município de Guaíra

GABINETE DO PREFEITO

X – acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI – denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XII – receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIII – estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;

XIII – contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Parágrafo único. O exercício das funções de Conselheiro do PETI sendo considerado serviço público relevante não será remunerado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 24 de março de 2004.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.